Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

LEI nº 1.211/02 de 02 de Julho de 2.002

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Miracatu, detentores de cargos efetivos e em comissão, assim especificados:

CARGO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
Servente	02	15%
Motorista	07	15%
Escriturário	08	15%
Assessor Legislativo Assistente de Secretaria Secretária Executiva	12	10%
Assessor Jurídico	18	05%
Contador	19	05%
Diretor de Secretaria	19	05%

Parágrafo Único - O acréscimo será adicionado ao salário base do servidor.

Artigo 2º - O cargo de Assessor Jurídico passa da referência 18 para a referência 21.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2.002 revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de Julho de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal